



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- INTRODUÇÃO**

1.1 - Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Câmara Municipal de Timbaúba a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2 - Por oportuno, registre-se que aqui serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **2 - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DO SERVIÇO | QTD |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|
| 01   | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba. | Mês                | 12  |

2.4 - Na prestação dos serviços objeto da contratação será observado o detalhamento constante no item 6 deste Termo de Referência.

2.5. Os serviços deverão prestados na sede da Câmara Municipal de Timbaúba, a fim de garantir a perfeita qualidade do som, nas sessões legislativas, bem como para realizar as devidas manutenções nos equipamentos, conservando os equipamentos desta Casa Legislativa.

2.6. Os profissionais da empresa que prestarão os serviços deverão possuir experiência comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

2.7 - A contratação possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por isso deve ser objeto de contratação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Assim, a presente contratação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.**

2.8 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.9- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

#### **2.8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.8.1 - Trata-se de serviço único, que pelas características, especificidades e técnica impossibilitam o parcelamento do objeto. O desmembramento do objeto em lotes ou itens implicaria riscos à viabilidade da contratação e de embaraços à execução. Além disso, no que se refere ao viés econômico, a adjudicação por lotes ou itens implicaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Assim, com no fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59<sup>1</sup> (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras.

### **4 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, não será admitida a subcontratação, nos termos do §2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **5 - DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 - A Câmara Municipal da Timbaúba/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras Municipais, não dispõe de técnicos especializados em manutenção e operação de som com a experiência necessária para alcançar os objetivos almejados.

5.2 - A contratação de uma empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo monitoramento da qualidade sonora mediante regulação da mesa de som

<sup>1</sup> Valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

são ferramentas de suma importância para obter o perfeito funcionamento do som e garantir a comunicação entre os parlamentares na sessão, bem como para que o público consiga acompanhar a reunião.

5.3 - A operação técnica de equipamentos de áudio representa uma peça fundamental no contexto das atividades da Câmara de Vereadores, desempenhando um papel crucial na garantia da comunicação eficaz e na excelência das experiências audiovisuais durante uma variedade de eventos institucionais. O cerne desta justificativa repousa sobre a intrínseca relação entre o sucesso de sessões de julgamento, solenidades, palestras, reuniões, cursos, aulas e demais eventos promovidos pela Câmara e a operação eficiente de sistemas de áudio.

5.4 - O ambiente multifuncional da Câmara, caracterizado por diferentes tipos de eventos e audiências, demanda uma abordagem técnica sofisticada para lidar com desafios específicos relacionados à amplificação, transmissão e reprodução de áudio. A utilização de mesas de áudio digitais e analógicas, microfones, amplificadores e outros equipamentos requer um conhecimento técnico especializado para assegurar não apenas a funcionalidade operacional, mas também a otimização das características acústicas de cada espaço utilizado.

5.5 - A complexidade técnica inerente à operação desses equipamentos é evidenciada pela necessidade de manipular variáveis como equalização, mixagem, processamento de áudio e sincronização, variáveis essas que são cruciais para a criação de uma experiência auditiva de alta qualidade.

5.6 - A contratação de uma empresa especializada se justifica, portanto, como um investimento na garantia do mais alto padrão de qualidade sonora, algo que vai além da simples amplificação de som, envolvendo a compreensão e aplicação de princípios acústicos avançados.

5.7 - Além disso, a prevenção de falhas assume um papel central nessa justificativa, pois a interrupção inesperada ou degradação da qualidade do áudio em eventos críticos pode comprometer não apenas a comunicação, mas também a percepção e a credibilidade da Câmara de Vereadores de Timbaúba.

5.8 - A expertise de uma empresa especializada permite a implementação de práticas de manutenção preventiva, garantindo que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de operação, minimizando o risco de falhas técnicas em momentos cruciais.

5.9 - A operação técnica de áudio não é apenas uma necessidade funcional, mas também uma ferramenta estratégica para a Câmara de Vereadores de Timbaúba. A qualidade sonora impacta diretamente na compreensão das informações, na participação pública, na transparência das decisões e na construção da imagem institucional. Assim, a contratação de uma empresa especializada não se restringe à mera execução de tarefas, mas constitui um investimento estratégico para fortalecer a integridade das atividades legislativas e a relação da Câmara com seus diversos públicos.

5.10 - Dessa forma, a justificativa para a contratação de serviços especializados em operação técnica de equipamentos de áudio transcende a mera necessidade operacional, abraçando aspectos técnicos, estratégicos e reputacionais que solidificam a grande importância desses serviços para a Câmara de Vereadores de Timbaúba, contribuindo decisivamente para a excelência de suas atividades e para a construção de uma imagem institucional sólida e confiável.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

5.11 - Portanto, pelas razões acima mencionadas, bem como ante o enquadramento do valor global a ser contratado no limite da Dispensa de Licitação, previsto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação direta dos serviços objeto deste termo de referência dado à importância da manutenção e operação do som do Poder Legislativo, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

4

#### **6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Para os serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo monitoramento da qualidade sonora mediante regulação da mesa de som, é necessário que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

6.2. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá dispor de pessoal capacitado para:

##### **6.2.1. Serviços de Operação Técnica:**

- a) Operação de mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e demais equipamentos durante as sessões legislativas e eventos da Câmara, incluindo setup, monitoramento e desmontagem.
- b) Verificação da transmissão de áudio através dos microfones, assegurando qualidade, clareza e adequação ao ambiente.
- c) Manutenção constante dos níveis de áudio, equalização e qualidade sonora, ajustando conforme as necessidades específicas das sessões legislativas e cada evento a ser realizado.
- d) Acompanhamento do processamento e gravação de áudio em software profissional ou equipamentos dedicados, garantindo a integridade e a disponibilidade dos registros.
- e) Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e armazenamento dos equipamentos em locais designados pela Câmara Municipal de Timbaúba, de acordo com as normas de segurança e preservação dos equipamentos.
- f) Coordenação com outros departamentos envolvidos nos eventos para garantir a integração adequada dos sistemas de áudio.
- g) Testes regulares de equipamentos de áudio para garantir seu funcionamento correto e identificar qualquer problema potencial.
- h) Fornecer suporte técnico durante as sessões legislativas e os eventos para lidar com quaisquer problemas técnicos que possam surgir.
- i) Garantir a conformidade com as regulamentações de segurança e padrões de qualidade de áudio estabelecidos.
- j) Treinar pessoal da equipe técnica em operação de equipamentos de áudio e procedimentos de segurança.
- k) Manter registros precisos de todos os equipamentos de áudio utilizados em eventos, incluindo manutenção e histórico de reparos.
- l) Monitorar continuamente a qualidade do áudio durante os eventos e fazer ajustes conforme necessário para garantir a melhor experiência auditiva possível.
- m) Coordenar a logística de transporte de equipamentos de áudio para diferentes locais de evento, quando necessário.
- n) Realizar inspeções regulares nos cabos de áudio e conectores para garantir sua integridade e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

evitar falhas durante as sessões legislativas e os eventos.

- o) Fornecer consultoria técnica sobre requisitos de áudio para diferentes tipos de eventos realizados pela Câmara Municipal de Timbaúba.
- p) Desenvolver e manter procedimentos operacionais padrão para a equipe técnica de áudio.
- q) Realizar pesquisas de mercado e avaliar novas tecnologias de áudio que possam melhorar a qualidade e eficiência das operações.
- r) Manter-se atualizado sobre as tendências e desenvolvimentos na indústria de áudio para garantir que a Câmara esteja alinhada com as melhores práticas.
- s) Coordenar com fornecedores externos para aluguel de equipamentos adicionais quando necessário para eventos especiais.
- t) Preparar relatórios de desempenho e análises pós-evento e sessão legislativa para identificar áreas de melhoria no serviço de áudio.
- u) Implementar medidas de segurança cibernética para proteger os sistemas de áudio contra ataques ou violações de segurança.
- v) Participar de reuniões de planejamento de eventos para fornecer insights sobre requisitos técnicos de áudio.
- w) Manter uma comunicação clara e aberta com todas as partes interessadas durante o planejamento e execução de eventos.
- x) Realizar manutenção preventiva regular nos equipamentos de áudio para garantir sua longevidade e desempenho consistentes.
- y) Estar disponível para suporte técnico fora do horário comercial para as sessões legislativas e eventos que ocorrem fora do horário normal de trabalho.

#### **6.2.2. Manutenção Preventiva:**

- I- Limpeza minuciosa das partes expostas dos equipamentos, utilizando ar comprimido e aspirador industrial.
- II- Limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho.
- III- Ajuste preciso dos controles para melhoria constante da qualidade do som, com análise detalhada de parâmetros técnicos.
- IV- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão nas partes metálicas, adotando medidas corretivas imediatas.
- V- Manutenção da mesa de som sempre limpa e equalizada, promovendo condições ideais para a operação.
- VI- Realização frequente de testes de som para manter equilibrado o desempenho dos microfones e caixas acústicas.
- VII- Verificação sistemática do estado dos microfones com e sem fio, substituindo peças desgastadas.
- VIII- Medição regular da corrente elétrica para identificar e corrigir oscilações, contribuindo para a preservação dos equipamentos.
- IX- Inspeccionar e quando identificado, corrigir possíveis ruídos que possam causar interferências no sistema de som.
- X- Análises semanais do amplificador do sistema para não comprometer a qualidade do áudio para as transmissões das sessões legislativas desta Casa.
- XI- Substituição regular de filtros e ventiladores para evitar o super aquecimento dos equipamentos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

- XII- Verificação da integridade dos cabos de conexão e substituição dos danificados para evitar falhas de transmissão de áudio.
- XIII- Inspeção dos conectores e adaptadores para garantir conexões seguras e livres de interferências.
- XIV- Calibração periódica dos equipamentos de áudio para garantir precisão nas medições e ajustes.
- XV- Verificação da integridade dos componentes internos dos equipamentos, como resistores, capacitores e transistores.
- XVI- Inspeção dos painéis de controle e botões de ajuste para garantir seu funcionamento adequado.
- XVII- Verificação da estabilidade e nivelamento dos suportes de caixas acústicas para evitar danos e garantir uma distribuição uniforme do som.
- XVIII- Monitoramento da temperatura ambiente para prevenir danos causados por condições extremas de temperatura.
- XIX- Inspeção visual e teste de funcionamento dos sistemas de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.
- XX- Verificação da integridade e alinhamento dos sistemas de transmissão sem fio para evitar interferências e perda de sinal.
- XXI- Lubrificação de partes móveis dos equipamentos conforme recomendações do fabricante para garantir um funcionamento suave e livre de atritos.
- XXII- Inspeção dos gabinetes e estruturas dos equipamentos para detectar sinais de desgaste, rachaduras ou outros danos estruturais.
- XXIII- Verificação da integridade dos componentes de isolamento elétrico para garantir a segurança dos operadores e prevenir choques elétricos.
- XXIV- Teste de resposta de frequência dos alto-falantes e ajuste conforme necessário para garantir uma reprodução precisa do áudio.
- XXV- Verificação da polaridade dos cabos de áudio para garantir uma fase correta e evitar cancelamento de som.
- XXVI- Inspeção e limpeza dos sistemas de ventilação dos equipamentos para garantir uma dissipação eficiente de calor.
- XXVII- Verificação da integridade dos circuitos de proteção contra surtos elétricos para proteger os equipamentos de danos causados por picos de voltagem.
- XXVIII- Inspeção e limpeza dos filtros de ar dos equipamentos para evitar o acúmulo de poeira e garantir uma ventilação adequada.
- XXIX- Verificação da integridade dos transformadores de áudio para garantir uma distribuição uniforme e estável do sinal.
- XXX- Teste de funcionamento dos dispositivos de controle remoto para garantir sua operação adequada e substituição de baterias, se necessário.
- XXXI- Verificação da integridade dos sistemas de aterramento para evitar problemas de interferência eletromagnética.
- XXXII- Inspeção e limpeza dos circuitos de alimentação elétrica para garantir uma conexão segura e livre de falhas.

6.3. A cada visita técnica, a empresa fornecerá um relatório detalhado das atividades realizadas, com ênfase nos procedimentos adotados, ajustes efetuados e recomendações pertinentes.

6.4. Deverá fazer parte do serviço o fornecimento de todo o material de consumo e insumos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, com substituição de peças de desgaste natural, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de som, mantendo a concepção original do projeto.

6.5. Em casos de pane nos equipamentos, a equipe técnica da empresa contratada realizará a manutenção corretiva, iniciando com diagnóstico preciso e, posteriormente, restabelecendo a funcionalidade normal. Após avaliação, a empresa deverá indicar os itens necessários para substituição, para que a administração pública providencie as peças necessárias para o reparo.

6.6. A empresa a ser contratada deverá participar das sessões legislativas que ocorrem semanalmente na sede da Câmara Municipal da Timbaúba para avaliação e regulação do som, em número mínimo de dois encontros presenciais na semana.

#### **7- DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

7.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5 - O fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. A conformidade do serviço prestado será verificado seguindo as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.7 - O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

7.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

8

#### **8 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

8.1.2 - Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

8.1.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;

8.1.5 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;

8.1.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;

8.1.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;

8.1.8 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

8.2.1 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

8.2.2 - Conhecer plenamente os termos dos serviços sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

8.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;

8.2.4 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

8.2.5 - Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;

8.2.6 - Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

8.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

8.2.8 - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

8.2.9 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO PRESTADOR**

##### **9.1 - Da forma dos serviços:**

9.1.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área técnica da Câmara Municipal de Timbaúba.

9.1.2 - O objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço de natureza **continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para a contratante, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE. Nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

9.1.3 - A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.1.4 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

##### **9.2 – Dos critérios de seleção do fornecedor:**

9.2.1 - Para fins de habilitação, a empresa detentora da proposta de menor preço deve apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com) ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **9.2.2 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.2.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.2.2.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.2.3.1 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

#### **9.2.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.4.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4.1.1 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.2.4.1.

#### **9.2.5 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.2.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

9.2.5.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.5.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **9.2.6 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

9.2.6.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

|                                                           |                                                                          |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba   | Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba |
| Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba | Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica     |
| Função: 1 – Legislativa                                   | Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica                        |
| Subfunção: 31 – Ação Legislativa                          | Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica               |
| Programa: 1 – Processo Legislativo                        | Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios                  |

#### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 - Receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

12.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

12.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

12.1.15 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.16 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

12.1.18 - Operar a mesa de som de forma técnica para manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.

12.1.19 – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos.

12.1.20 – Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação de serviços, bem como organização para eventos realizados pela Câmara Municipal da Timbaúba/PE, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

14

#### **13 - DO CONTRATO**

13.1 - O Contrato terá a vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

13.2.1 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

dispensa ou a execução do contrato;

- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15

15.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

15.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

15.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

15.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17

15.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **16 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **17 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

17.1 - A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Timbaúba, utilizando os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo.

17.2 - O valor máximo total para a prestação dos serviços em apreço é de **R\$ 58.920,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais), da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE DO SERVIÇO | QTD | VALOR MÁXIMO MENSAL | VALOR MÁXIMO TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|---------------------|--------------------|
| 01   | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulação da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que | Mês                | 12  | R\$ 4.910,00        | R\$ 58.920,00      |





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

|  |                                                                          |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba. |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

17.2 - O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

| ÓRGÃO PÚBLICO                                 | VALOR MENSAL |
|-----------------------------------------------|--------------|
| CONTRATO 03/2024 – CÂMARA DE CUSTÓRIA         | R\$ 5.000,00 |
| (*) CONTRATO 21/2024 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | R\$ 8.790,00 |
| EMPENHO 120/2024 – CÂMARA DE PRIMAVERA        | R\$ 4.910,00 |
| CONTRATO 15/2023 – CÂMARA DE ALTAMIRA         | R\$ 6.500,00 |
| Valor máximo                                  | R\$ 4.910,00 |

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) As informações supramencionadas foram obtidas através de consulta de informações disponibilizadas na internet.
- 2) Foram utilizados para compor o valor máximo de referência os valores contratados por cada Órgão supramencionado, por entender ser a melhor metodologia para obter tal preço.
- 3) O valor sinalizado (\*) não foi utilizado no cálculo do valor máximo, haja vista que encontra-se muito acima dos demais valores obtidos.
- 4) Considerando que os valores obtidos não estão homogêneos, entendeu-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a adoção do menor valor obtido na pesquisa de preços realizada.

#### **18 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

18.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### **19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

19.1 - Será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR OFERTADO**, sendo admitida 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

#### **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Timbaúba (PE), 12 de março de 2025.

  
Sandrely Félix Batista  
Diretora Administrativa